

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Segunda-feira, 24 de maio de 2021 • ANO II – EDIÇÃO Nº 468

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 e 02.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – SEM PUBLICAÇÃO.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LEI Nº 2.282/2021
De 21 de maio de 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 10.000,00.**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial para adequar a LOA ao crédito da conta número 31.90.04.0000 – contratação por tempo determinado, sendo fonte de dotação a conta número 31.90.11.0000 – vencimentos e vantagens – servidores, com suplementação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 17 de maio de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.283/2021
De 24 de maio de 2021

**ACRESCE DISPOSITIVOS AO
CAPÍTULO XXVII DA LEI
MUNICIPAL Nº 231, DE 1990, QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Acrescenta os arts. 189A, 189B, 189C, 189D e 189E à Lei Municipal nº 231, de 1990, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 189A Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo popularmente conhecidos como paredões de som nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do município,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN



excetoquando dispor de autorização do poder público municipal, com observância à legislação pertinente, em espaços licenciados para a realização dos campeonatos automotivos de som (paredões de som), bem como eventos assemelhados.

Art. 189B Os eventos de Som automotivo, serão organizados e administrados por Associações de que congregam os participantes da prática do som automotivo.

§ 1º Para a autorização do evento será exigido:

I – Que o requerimento seja feito por Associação representativa da prática do Som automotivo, devidamente constituída.

II – Os locais licenciados deverão assegurar as condições ambientais que garantam o menor impacto ao sossego público.

III- Os eventos apenas serão autorizados nas sextas feiras com início a partir 20:00 e término no máximo às 04:00. Nos sábados das 14:00 às 04:00, domingos e feriados das 10:00 às 20:00. Quando o feriado incidir na sexta feira ou feriado prolongado aplica-se a mesma regra de horários de sábado

§2º - Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre tipificados no caput do artigo poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º - A reclamação prevista no parágrafo 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando ao infrator as penalidades da lei.

Art. 189C Para os efeitos da presente lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 189D A condução dos equipamentos aos quais se refere esta lei por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias de veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos autofalantes, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei.

Art. 189E Desde que atendam às exigências estabelecidas pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências a utilização de aparelhagem sonora quando:

I – Em eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal, desde que parte de sua programação;

II – Em manifestação religiosa, sindicatos ou políticas, observada a legislação pertinente;

III – Utilizada na publicidade sonora atendida a legislação específica.

Art. 2º - Esta lei Complementar entra em vigor 90 dias após a sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 17 de maio de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL Nº 036/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Processo Seletivo Simplificado – Operador de Máquinas

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito Municipal, **HELTON HOLZ BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Operador de Máquinas no Poder Executivo de General Câmara.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A aprovação do candidato neste Processo Seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua nomeação, cabendo à Prefeitura Municipal o direito de preencher somente o número de vagas de acordo com o interesse e necessidade da Administração, de acordo com a disponibilidade financeira.

1.2 Os candidatos aprovados obrigam-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto ao Departamento de Administração Geral da Prefeitura Municipal de General Câmara, enquanto perdurar a validade do processo seletivo, sendo que, a não atualização ou a atualização efetuada em local diverso do informado neste subitem, isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não investidura devido à impossibilidade de localização do candidato.

2. DO RESULTADO FINAL

2.1 Segue abaixo a relação dos candidatos em ordem classificatória conforme sua pontuação.

Classificação	Nome	Pontuação
1º	José Renato Dorneles Lucas	100
2º	Robson Lima de Souza	100

1.2 Foram utilizados os critérios de desempate em conformidade com o item 7 do Edital nº 025/2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste Edital, prorrogável uma única vez, por igual período.

3.2 Por fim, após o transcurso de todos os prazos recursais e considerando a expedição do edital de resultado final, **HOMOLOGO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Operador de Máquinas.

General Câmara, Rio Grande do Sul, em 24 de maio de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 113/2021.

Contratante: Município de General Câmara.
Contratada: Clinitest Laboratório de Análises Clínicas Ltda.
Objeto: Contratação de laboratório para realização de 50 (cinquenta) exames sorológicos para pesquisa de anticorpos anti-coronavírus (IgM e IgG SARS-CoV-2) imunofluorescência, com liberação de laudo em no máximo 10 (dez) horas, para uso da Secretaria de Saúde em pacientes dentro dos critérios preconizados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério da Saúde.
Valor: R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
Data da assinatura: 21/05/2021.
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação 68/2021.

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

